

Justiça Chefe da Promotoria de Justiça de Ecoporanga.

PORTARIA Nº 6.178 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça MARCOS ANTÔNIO ROCHA PEREIRA, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Cível de Viana, nos dias 10 e 11/10/2013, conforme Procedimento MP/Nº 41559/2013.

PORTARIA Nº 6.179 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça OLGA MARIA TEDOLDI SPALENZA ROSA, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha, no período de 30/09 a 14/10/2013, conforme Procedimento MP/Nº 41617/2013.

PORTARIA Nº 6.180 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça EDSON DIAS JUNIOR, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça de Ecoporanga, a partir de 07/10/2013, conforme Procedimento MP/Nº 41854/2013.

PORTARIA Nº 6.181 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça MARCOS ANTÔNIO ROCHA PEREIRA, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Cível de Viana, no período de 14/10 a 01/11/2013 e nos dias 10 e 11/11/2013, conforme Procedimento MP/Nº 41417/2013.

PORTARIA Nº 6.182 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça CLEANDER CÉSAR DA CUNHA FERNANDES, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça de Fundão, a partir de 02/09/2013, conforme Procedimento MP/Nº 40968/2013.

PORTARIA Nº 6.183 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça RENATA BEATRIZ OLIVEIRA FERREIRA NEMER, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, no período de 01 a 18/10/2013, conforme Procedimento MP/Nº 41077/2013.

PORTARIA Nº 6.184 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça FERNANDO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, no período de 24/05/2013 a 23/05/2014, conforme Procedimento MP/Nº 42056/2013.

PORTARIA Nº 6.185 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ANDRESSA KAORI YAMAKAWA, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, (com anuência da titular), no período de 14/10/2013 a 04/11/2013.

PORTARIA Nº 6.186 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ANGELA MODANESE NORBIM MATTOS TEIXEIRA, para exercer também a função de 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, no dia 29/10/2013.

PORTARIA Nº 6.187 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 14/10/2013 a 15/10/2013.

PORTARIA Nº 6.188 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ROSIMAR POYARES DA ROCHA, para exercer também a função de 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, (sem ônus para Instituição), no período de 14/10/2013 a 04/11/2013.

PORTARIA Nº 6.189 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, SAMUEL SCARDINI FILHO, para exercer também a função de 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, no dia 31/10/2013.

PORTARIA Nº 6.190 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, SERGIO GERALDO DALLA BERNADINA SEIDEL, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, no período de 14/10/2013 a 15/10/2013.

PORTARIA Nº 6.191 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, WAGNER EDUARDO VASCONCELLOS, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Castelo, no dia 07/10/2013.

PORTARIA Nº 6.192 de 11 de outubro de 2013.

REVOGAR a Portaria nº 5.109, publicada no Diário Oficial de 28/08/2013, que designa o Promotor de Justiça, CREUMIR GUERRA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco, a partir de 14/10/2013.

PORTARIA Nº 6.193 de 11 de outubro de 2013.

REVOGAR a Portaria nº 5.109, publicada no Diário Oficial de 28/08/2013, que designa o Promotor de Justiça, CREUMIR GUERRA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco, a partir de 14/10/2013.

PORTARIA Nº 6.194 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, MARCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO, para funcionar também nas audiências de apresentação dos adolescentes em conflito com a lei na UNAI em Maruípe, no dia 11/10/2013.

PORTARIA Nº 6.195 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JORGE ZAGOTO, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha (audiências), no dia 17/10/2013.

PORTARIA Nº 6.196 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JORGE ZAGOTO, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha (audiências), no dia 24/10/2013.

PORTARIA Nº 6.197 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JORGE ZAGOTO, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha (audiências), no dia 31/10/2013.

PORTARIA Nº 6.198 de 11 de outubro de 2013.

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, LUIS FELIPE SCALCO SIMÃO, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha (audiências), no dia 14/10/2013.

PORTARIA Nº 6.199 de 11 de outubro de 2013

DESIGNAR, art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA FARIA, para funcionar também nos autos dos processos nºs 006.10.008063-6 e 006.08.005449-4, em curso perante o 3º Promotor de Justiça de Aracruz, no período de 13/05 a 14/10/2013.

Vitória, 11 de outubro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 012/2013.

Delega à Procuradoria de Justiça Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a atribuição penal para análise de procedimentos investigatórios e processos criminais envolvendo Prefeitos Municipais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 95/97, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo);

CONSIDERANDO que por força de dispositivo constitucional coube aos Estados a Organização da Justiça, bem como à Constituição Estadual a fixação da competência jurisdicional do Tribunal de Justiça, conforme artigo 125, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual, em seu artigo 109, inciso I, estabeleceu o processamento e o julgamento, originariamente, nos

Vitória (ES), Segunda-feira, 14 de Outubro de 2013

crimes comuns, do Vice-Governador do Estado, dos Deputados Estaduais e dos Prefeitos Municipais e, nesses e nos crimes de responsabilidade, dos juizes de direito e dos juizes substitutos, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça, dos Membros do Ministério Público e do Procurador-Geral do Estado, ressalvada a competência da justiça eleitoral;

CONSIDERANDO que ao Procurador-Geral de Justiça coube o ajuizamento de ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça prevista em lei, bem como medidas cautelares a ela pertinentes, nos termos do artigo 29, inciso VI da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 30, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça delegar suas atribuições de órgão de execução, conforme artigo 29, inciso IX da Lei Federal nº 8625/93 e artigo 30, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO, ainda, que compete individualmente, aos integrantes de cada Procuradoria de Justiça exercer outras atribuições que decorram de lei ou de designação do Procurador-Geral de Justiça, conforme artigo 21, § 12, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO, que o Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em seu artigo 55, inciso I, alínea "e", atribuiu às Câmaras Isoladas o processamento e o julgamento dos crimes comuns, de responsabilidade e nos de imprensa, quando levantada a "exceptio veritatis", praticados por Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO, que além das atribuições previstas no artigo 21 da Lei Complementar nº 95/97, outras atribuições serão definidas em ato do Procurador-Geral de Justiça aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposição contida no artigo 25 da mesma lei;

CONSIDERANDO, ainda, que a distribuição dos processos entre todos os Procuradores de Justiça deve ser equitativa;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes da Procuradoria de Justiça Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a atribuição de:

I - funcionar nos procedimentos investigatórios distribuídos pela Secretaria da Procuradoria de Justiça, bem como ajuizar e acompanhar a respectiva ação penal deflagrada em desfavor de Prefeito Municipal, nela oficiando, inclusive, na sessão de julgamento das Câmaras Criminais Isoladas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

II - instaurar de ofício os procedimentos referidos no inciso I;

III - requisitar a instauração de inquérito criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

IV - interpor e contrarrazoar recursos para o Supremo Tribunal Federal - STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ, sem prejuízo da atribuição concorrente da Procuradoria de Justiça Recursal;

V - expedir cartas precatórias administrativas ao primeiro grau, com o objetivo de promover a instrução dos procedimentos de apuração dos ilícitos criminais;

VI - arquivar representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissão parlamentar de inquérito ou inquérito policial que tenham como investigado Prefeito Municipal;

VII - oficiar nas medidas alternativas aplicadas em sede de transação penal ou suspensão condicional do processo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 008/2011, publicado no DOE de 20/12/2011.

Vitória, 11 de outubro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 106189

ATO Nº 013 de 11 de outubro de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos VII e XLVI, e artigo 188, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e

CONSIDERANDO a reestruturação do horário de funcionamento do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Ato nº 008/2013, de 03 de junho de 2013, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o ganho na produtividade advindo da inexistência de interstício na jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o ambiente de trabalho tornou-se mais agradável, impactando no desempenho das atividades de membros e servidores e,

consequentemente, na eficiência dos serviços prestados pela instituição;

CONSIDERANDO que uma das pretensões com o redimensionamento do horário de funcionamento da instituição era de, também, reduzir despesas e custos a partir da concentração da força de trabalho em um mesmo período;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de expediente contribuiu satisfatoriamente para a economia de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a solicitação formal de membros desse *parquet* quanto à manutenção do horário estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente do MP-ES, nele compreendida a jornada de trabalho, é de 7 (sete) horas ininterruptas, de terça a sexta-feira, das 12h às 19h, e, às segundas-feiras das 9h às 18h, nesse caso, com intervalo de 1 (uma) hora na intrajornada para almoço, ressalvados os plantões, o período de recesso forense e as inspeções/correições pelo órgão competente.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do protocolo, recepção, ouvidoria e telefonia, situados na Procuradoria-Geral de Justiça, é de 9h às 19h, cumprido em regime de escala entre os servidores lotados nas respectivas unidades, observada a jornada de 7 (sete) horas diárias de terça a sexta-feira e de 9 (nove) horas diárias, com 1 (uma) hora na intrajornada para almoço, às segundas-feiras.

Art. 2º Com o fim de completar a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, o servidor poderá cumprir 4 (quatro) horas semanais de regime de sobreaviso, conforme convocação da chefia imediata ou administrativa, momento em que deverá permanecer à disposição da instituição.

§ 1º Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o servidor permanece à disposição da chefia imediata ou administrativa, podendo ser convocado para atender a necessidades excepcionais da instituição.

§ 2º Para cumprimento da hora complementar, deve ser observado o sistema de rodízio entre os servidores da mesma unidade.

§ 3º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não geram compensação de horas ou pagamento de horas extras.

§ 4º As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de necessidade, são liquidadas ao término da correspondente semana.

§ 5º As horas referentes às atividades de aperfeiçoamento profissional com cursos e especializações promovidos pelo MP-ES, fora do horário de expediente, podem ser computadas como horas complementares do regime de sobreaviso, sem, contudo, gerar compensação ou pagamento de horas extras.

§ 6º O controle do cumprimento das horas complementares se dá por meio de registro no ponto eletrônico.

Art. 3º Aos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, aplica-se a regra do *caput* do artigo 180 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997.

Art. 4º Os estagiários contratados por esta instituição devem desenvolver suas atividades, conforme regulamento próprio, no horário do expediente do MP-ES.

Art. 5º Os horários de trabalho diferenciados ou especiais, observado o interesse do serviço e com anuência da chefia imediata ou administrativa, devem ser requeridos e submetidos à apreciação da Administração Superior.

Art. 6º Em caso de necessidade, a chefia pode autorizar a abertura da unidade administrativa ou da Promotoria de Justiça fora do horário de expediente ordinário do MP-ES.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato entra em vigor em 16 de outubro de 2013.

Vitória, 11 de outubro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 106195